



PROCESSO Nº : 215678/2017
ASSUNTO : MONITORAMENTO – TAG
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
INTERESSADO : EMANUEL PINHEIRO
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 3.848/2018

EMENTA: MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. AUDITORIA ESPECIAL RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 31/2016-LAI. VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTIDA NO TAG. PARECER MINISTERIAL PELA RESCISÃO DO TAG CELEBRADO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento** do atendimento das determinações constantes do Acórdão nº 441/2016, processo nº 14.556-4/2015, referente à Auditoria Especial relativa ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação, bem como dos compromissos constantes do Termo de Ajustamento de Gestão nº 31/2016/LAI¹, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016 - TP, processo nº 7.259-1/2016.

2. Os autos também se referem à avaliação da conformidade do Portal da Transparência do Poder Executivo municipal em relação ao cumprimento dos demais requisitos de transparência ativa definidos pela Lei 12.527/11 (LAI), Lei 101/00 (LRF) e Lei 13.019/14.

¹ Disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/72591/ano/2016>



3. A equipe de auditoria realizou a análise do cumprimento do TAG no Portal Transparência acessado por meio do endereço eletrônico www.cuiaba.mt.gov.br, no período de 06/11/2017 a 14/03/2018, conforme metodologia aprovada por meio da Orientação Normativa nº 01/2017 do Comitê Técnico de Controle Externo.

4. Em sede de Relatório Técnico Preliminar², a Secex apontou as seguintes irregularidades:

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - *O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá possui o link Planejamento e Orçamento, todavia, não disponibiliza a Lei do Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 com seus anexos e respectivas alterações.* - Tópico - 2.6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1.2) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - *O Portal Transparência apresenta o link Planejamento e Orçamento, todavia, não disponibiliza a Lei de diretrizes Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações dos exercícios de 2017 e 2018.* - Tópico - 2.6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1.3) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - *O Portal Transparência apresenta o link Contas Públicas e Orçamento, todavia, não disponibiliza as Leis Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações dos exercícios de 2017 e 2018.* - Tópico - 2.6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1.4) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - *O Portal Transparência não disponibiliza, por exercício financeiro, o Decreto que trata da programação orçamentária e financeira.* - Tópico - 2.6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1.5) O Portal Transparência não disponibiliza os balancetes mensais de verificação. - Tópico - 2.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

2.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - *O Portal Transparência não disponibiliza os relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos e metas,*

² Documento digital nº 53105/2018.



bem como da execução física e financeira das ações. - Tópico - 2.6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3) NC10 DIVERSOS MODERADA_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

3.1) *O Portal Transparência não disponibiliza as respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade. - Tópico - 2.1. PORTAL TRANSPARÊNCIA*

3.2) *O Portal Transparência não disponibiliza informação sobre lançamento, baixa, inscrição em dívida ativa e baixa de dívida ativa dos créditos tributários, por espécie de tributo de competência municipal. - Tópico – 2.8. RECEITA ORÇAMENTÁRIA*

3.3) *O Portal Transparência não disponibiliza opções de filtros para pesquisa sobre lançamento, baixa, inscrição em dívida ativa e baixa de dívida ativa dos créditos tributários, por espécie de tributo, período e órgão. - Tópico - 2.8. RECEITA ORÇAMENTÁRIA*

3.4) *O Portal Transparência não disponibiliza a relação dos incentivos ou benefícios fiscais concedidos. - Tópico - 2.9. RENÚNCIA DE RECEITA*

3.5) *O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes à fase interna das licitações realizadas, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos e adesões a atas de registro de preços, realizadas ou em andamentos. - Tópico - 2.12. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS*

3.6) *O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes à fase externa de licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos e adesões a atas de registro de preços, realizadas ou em andamento. - Tópico - 2.12. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS*

3.7) *O Portal Transparência não disponibiliza a relação e o detalhamento das atas de registro de preços celebradas. - Tópico - 2.13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

3.8) *O Portal Transparência não disponibiliza relação atualizada dos órgãos e entidades autorizados a promover adesão à ata de registro de preços, com respectivos quantitativos e valores autorizados. - Tópico - 2.13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

3.9) *O Portal Transparência não disponibiliza relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados a promover adesão à ata de registro de preços. - Tópico - 2.13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

3.10) *O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes aos contratos administrativos, contendo, no mínimo: a íntegra do contrato e de seus anexos, a íntegra dos termos aditivos e apostilamentos efetuados, a justificativa da alteração do contrato, o comprovante de publicação, o ato de designação do fiscal e os relatórios do fiscal do contrato. - Tópico - 2.14. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*

3.11) *O Portal Transparência não disponibiliza a relação atualizada e o detalhamento das Concessões e Parcerias Público Privadas. - Tópico - 2.15. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA*



- 3.12) *O Portal Transparência não disponibiliza os documentos da etapa de planejamento. - Tópico – 2.15. CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA*
- 3.13) *O Portal Transparência não disponibiliza relação atualizada e detalhamento dos repasses concedidos por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres. - Tópico - 2.16. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS*
- 3.14) *O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes à celebração e execução dos convênios recebidos. - Tópico - 2.16. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS*
- 3.15) *O Portal Transparência disponibiliza relação dos bens móveis, todavia, não oferece a relação dos imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados, contendo, no mínimo: a especificação do bem, o número patrimonial, o número da matrícula, o valor de aquisição, o valor atual, a data de aquisição e a unidade responsável pelo uso e guarda. - Tópico - 2.18. PATRIMÔNIO*
- 3.16) *O Portal Transparência disponibiliza relação dos bens móveis, todavia, não oferece a relação dos imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados. - Tópico - 2.18. PATRIMÔNIO*
- 3.17) *O Portal Transparência não disponibiliza relação das obras realizadas no município. - Tópico – 2.18. PATRIMÔNIO*
- 3.18) *O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza informações detalhadas sobre o abastecimento da frota, própria ou alugada. - Tópico - 2.19. FROTA*
- 3.19) *Não disponibilizou, no Portal Transparência da Prefeitura, informações detalhadas sobre o custo mensal de abastecimento e manutenção da frota, própria e/ou alugada. - Tópico - 2.19. FROTA*
- 3.20) *O Portal Transparência não disponibiliza opções de filtros para pesquisa de informações sobre a frota de veículos e maquinários, o abastecimento da frota e o custo mensal da frota, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: por bens próprios ou alugados, por veículo ou maquinário, por setor e por período. - Tópico – 2.19. FROTA*
- 3.21) *O Portal Transparência da Prefeitura não disponibiliza a legislação de implantação do Sistema de Controle Interno. - Tópico - 2.20. CONTROLE INTERNO*
- 3.22) *O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza as Normativas dos Sistemas de Controle Interno. - Tópico - 2.20. CONTROLE INTERNO*
- 3.23) *O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno. - Tópico - 2.20. CONTROLE INTERNO*
- 3.24) *O Portal Transparência não disponibiliza a legislação e o regimento interno de políticas públicas. - Tópico - 2.21. CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS*
- 3.25) *O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza as atas de reuniões e pareceres emitidos pelos Conselhos de Políticas Públicas. - Tópico - 2.21. CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS*



5. O responsável Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito de Cuiabá, foi devidamente citado³ para apresentação de defesa sobre os apontamentos preliminares, tendo-a apresentado aos autos⁴.
6. No Relatório Técnico de Defesa⁵, a equipe de auditoria entendeu pela **manutenção** das irregularidades dos **itens 1 (DB08, excluídos os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4), 2 (NB10) e 3 (NC10, excluídos os subitens 3.10, 3.21, 3.22)**.
7. Isso posto, vieram os autos para manifestação ministerial.
8. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – do conhecimento do monitoramento

9. Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estão os **monitoramentos**, utilizados para o “verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos”, nos termos do art. 148, §6º, do RI/TCE-MT.
10. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados.
11. Na hipótese específica dos Termos de Ajustamento de Gestão, dispõe o RI/TCE-MT que:

Art. 238-C. A execução do TAG será permanentemente monitorada pelo Tribunal, cabendo ao Relator original acompanhar todas as suas etapas até o final, ficando sob sua relatoria todos os atos posteriores relacionados diretamente ao objeto do TAG ou que derivem do seu cumprimento. (negrito no original).

³ Documento digital nº 61322/2018.

⁴ Documento digital nº 87045/2018.

⁵ Documento digital nº 185858/2018.



12. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado por titular da Secex, unidade responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos TAGs atinentes a essa expertise, estando presentes os requisitos básicos para o conhecimento do presente monitoramento.

2.2. Do Mérito

13. O presente monitoramento teve por objeto o atendimento das determinações constantes do Acórdão nº 441/2016, processo nº 14.556-4/2015, referente à Auditoria Especial relativa ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e dos compromissos constantes do Termo de Ajustamento de Gestão nº 31/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016 - TP, processo nº 7.259-1/2016.

14. Os autos também se referem à avaliação da conformidade do Portal da Transparência do Poder Executivo municipal em relação ao cumprimento dos demais requisitos de transparência ativa definidos pela Lei 12.527/11 (LAI), Lei 101/00 (LRF) e Lei 13.019/14.

15. Nesse sentido, passa-se à análise das irregularidades apontadas pela equipe de auditoria.

2.2.1 Descumprimento da Lei de Acesso à Informação

16. No item 1, a equipe técnica apontou e manteve a seguinte irregularidade:

DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.5) O Portal Transparência não disponibiliza os balancetes mensais de verificação.



17. De antemão, o **Ministério Público de Contas** coaduna com o **entendimento técnico no sentido do saneamento das irregularidades constantes nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4**, relativos ao Monitoramento TAG nº 31/2016.

18. Com efeito, verificou-se que o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias Anuais estão devidamente disponibilizadas no Portal Transparência (subitens 1.1, 1.2, 1.3), como também os Decretos de Cronograma de Desembolso (subitem 1.4).

19. Assim, restou mantido o subitem 1.5 (O Portal Transparência não disponibiliza os balancetes mensais de verificação), no âmbito de descumprimento de requisitos de transparência ativa, tendo em vista que os balancetes mensais de verificação, em nível analítico, contendo o saldo do mês anterior, a movimentação e o saldo final não foram disponibilizados.

20. Em defesa, o gestor informou que encaminhara ofício à Secretaria Municipal de Fazenda para que informasse à Controladoria quais os relatórios que deveriam ser disponibilizados no Portal da Transparência.

21. A Secex, após análise da defesa, considerou **mantido** o apontamento, face à verificação de não disponibilização dos balancetes mensais de verificação, após consulta realizada em 15.08.2018.

22. **O MP de Contas concorda com a equipe técnica pela manutenção do apontamento**, considerando que este Órgão acessou o Portal Transparência⁶ e não verificou a disponibilização dos balancetes mensais de verificação, sendo que a não disponibilização acarretou na ausência de transparência nas contas públicas.

23. Portanto, em sintonia com a Secex e considerando a permanência do apontamento, é cabível a aplicação de **multa** ao gestor Sr. Emanuel Pinheiro, com base no art. 286, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

⁶ Disponível em <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet/wmcontaspublicas?BC> acesso em 28.09.2018.



24. Por oportuno, é pertinente a expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LC nº 268/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que disponibilize os balancetes mensais de verificação e proceda ao devido envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT.

25. No que concerne ao **item 3**, restou mantida pela Secex a irregularidade a seguir:

NC10 DIVERSOS MODERADA 10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

26. Preliminarmente, em sintonia com o entendimento técnico, o MP de Contas entende necessário o **saneamento dos achados de auditoria contidos nos subitens 3.10, 3.21, 3.22**, em virtude da efetiva disponibilização dos termos aditivos relativos aos contratos administrativos (Subitem 3.10), como também o atendimento à disponibilização da legislação de implantação e das Normativas do Sistema de Controle Interno⁷, (Subitens 3.21 e 3.22).

27. Assim, restaram mantidos os demais achados de auditoria, a seguir analisados por área, para melhor compreensão.

TRANSPARÊNCIA

3.1) O Portal Transparência não disponibiliza as respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade

28. A defesa informa que as respostas às perguntas mais frequentes encontram-se no Portal Transparência, argumento não aceito pela equipe técnica, tendo em vista que as respostas às perguntas constantes no site não são aquelas a que se refere o Art. 8º, §1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2012⁸.

⁷ Disponível em <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet/wmprestandoconta> acesso em 28.09.2018.

⁸ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



29. Sem razão a equipe técnica.
30. Em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá⁹, verifica-se que as respostas às perguntas mais frequentes a serem demandadas pela sociedade encontram-se disponíveis.
31. Ao contrário do que afirma a equipe técnica, as perguntas são pertinentes ao assunto “Acesso à Informação”, pertinentes à Lei nº 12.527/2011. sendo assim, considera-se o apontamento **sanado**.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA / RENÚNCIA DE RECEITA

3.2) O Portal Transparência não disponibiliza informação sobre lançamento, baixa, inscrição em dívida ativa e baixa de dívida ativa dos créditos tributários, por espécie de tributo de competência municipal.

3.3) O Portal Transparência não disponibiliza opções de filtros para pesquisa sobre lançamento, baixa, inscrição em dívida ativa e baixa de dívida ativa dos créditos tributários, por espécie de tributo, período e órgão.

3.4) O Portal Transparência não disponibiliza a relação dos incentivos ou benefícios fiscais concedidos.

32. No caso, a gestão informou que enviara ofício à Secretaria Municipal de Fazenda para que informasse à Controladoria quais os relatórios que deveriam ser disponibilizados no Portal Transparência.
33. Em sintonia com o entendimento técnico, mantém-se o apontamento, em virtude da não disponibilização completa¹⁰ das informações constantes no apontamento, o que acarretou em ausência de transparência nas contas públicas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

⁹ Disponível em <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet/wmajuda?3>

¹⁰ Disponível em <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet>



34. Sendo assim, considerando as informações incompletas, mantém-se o apontamento, sendo necessária expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LC nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que disponibilize informações sobre os créditos tributários municipais e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.5) O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes à fase interna das licitações realizadas, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos e adesões a atas de registro de preços, realizadas ou em andamentos

3.6) O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes à fase externa de licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos e adesões a atas de registro de preços, realizadas ou em andamento

3.7) O Portal Transparência não disponibiliza a relação e o detalhamento das atas de registro de preços celebradas.

3.8) O Portal Transparência não disponibiliza relação atualizada dos órgãos e entidades autorizados a promover adesão à ata de registro de preços, com respectivos quantitativos e valores autorizados

3.9) O Portal Transparência não disponibiliza relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados a promover adesão à ata de registro de preços

3.11) O Portal Transparência não disponibiliza a relação atualizada e o detalhamento das Concessões e Parcerias Público Privadas

3.12) O Portal Transparência não disponibiliza os documentos da etapa de planejamento

3.13) O Portal Transparência não disponibiliza relação atualizada e detalhamento dos repasses concedidos por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres



3.14) O Portal Transparência não disponibiliza os documentos referentes à celebração e execução dos convênios recebidos.

35. No que tange aos **subitens 3.5 e 3.6**, em que se apontou a ausência de documentos relativos às fases interna e externa das licitações, a defesa disponibilizou o edital de licitação e a justificativa e que as demais informações não são disponibilizadas, pois a Secretaria Municipal de Gestão não alimenta o sistema e-jade.

36. Em face dessa situação, segundo a defesa, originou-se cronograma de resolução dos problemas apontados.

37. Além disso, foi informado que o sistema e-jade não é customizado para disponibilizar relação das atas de registro de preços e relação de órgãos e entidades autorizados e não autorizados a promover a adesão, bem como a descrição das concessões e parcerias público-privadas, documentos estes não disponibilizados, conforme consta nos **subitens 3.7, 3.8, 3.9, 3.11**.

38. Em consonância com a equipe técnica, **mantém-se o apontamento**, face à não disponibilização completa das informações no Portal Transparência municipal.

39. Relativo ao **subitens 3.12, 3.13 e 3.14**, em que se consignou a não disponibilização de documentos relativos aos convênios celebrados, a defesa informou sobre a ausência de sistema informatizado de de convênios, tendo expedido Orientação Técnica para inclusão de módulo Convênios no Portal Transparência.

40. A Secex não acolheu as justificativas e manteve os apontamentos, opinião deste MP de Contas, mormente em virtude da não atualização dos convênios relativos aos exercícios de 2017 e 2018 no Portal Transparência.

41. Sendo assim, considerando as informações incompletas constantes nos achados relativos à licitações, contratos e convênios, **mantém-se o apontamento**, sendo necessária a expedição de **determinação**, nos termos do



art. 22, §2º, da LC nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que disponibilize as informações relativas às licitações, atas de registros de preços e convênios e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT.

GESTÃO PATRIMONIAL

3.15) O Portal Transparência disponibiliza relação dos bens móveis, todavia, não oferece a relação dos imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados, contendo, no mínimo: a especificação do bem, o número patrimonial, o número da matrícula, o valor de aquisição, o valor atual, a data de aquisição e a unidade responsável pelo uso e guarda

3.16) O Portal Transparência disponibiliza relação dos bens móveis, todavia, não oferece a relação dos imóveis (ativo imobilizado), próprios ou alugados

3.17) O Portal Transparência não disponibiliza relação das obras realizadas no município

3.18) O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza informações detalhadas sobre o abastecimento da frota, própria ou alugada

3.19) Não disponibilizou, no Portal Transparência da Prefeitura, informações detalhadas sobre o custo mensal de abastecimento e manutenção da frota, própria e/ou alugada

3.20) O Portal Transparência não disponibiliza opções de filtros para pesquisa de informações sobre a frota de veículos e maquinários, o abastecimento da frota e o custo mensal da frota, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: por bens próprios ou alugados, por veículo ou maquinário, por setor e por período

42. No que concerne aos **subitens 3.15, 3.16, 3.17**, em que se apontou a não disponibilização dos bens móveis e imóveis, a defesa informou que o sistema e-jade não é customizado para disponibilizar informações de bens imóveis do município, bem como que inexistente sistema informatizado de obras no Portal Transparência.



43. De igual modo, a defesa aduziu que não há disponibilização de informações detalhadas sobre o abastecimento e o custo mensal de abastecimento da frota municipal (**Subitens 3.18, 3.19**), tendo sido demandado à empresa Ábaco a inclusão das informações no Portal Transparência.

44. Pela não disponibilização das informações no Portal Transparência de Cuiabá, a Secex manteve o apontamento, entendimento deste MPC.

45. Sendo assim, considerando as informações incompletas, **mantém-se o apontamento**, sendo necessária a expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LC nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que disponibilize as informações relativas à gestão patrimonial do município e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT.

CONTROLE INTERNO

3.23) O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno

46. Referente ao **item 3.23**, apontou-se a não disponibilização dos relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo Controle Interno do Executivo Municipal de Cuiabá.

47. Em defesa, o responsável aduziu que informou à Diretoria de Transparência da Controladoria Geral do Município e ao Gabinete do Controlador Geral do Município para as providências cabíveis junto às Diretorias de Controle Interno e Auditoria.

48. A Secex manteve o apontamento, em razão da não disponibilização os relatórios, os pareceres e as recomendações expedidas pelo Controle Interno.

49. Dessa forma, considerando a ausência de tais informações, opina-se pela manutenção do achado, alinhado ao entendimento técnico.



50. Sendo assim, considerando as informações incompletas, **mantém-se o apontamento**, sendo necessária a expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LC nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que disponibilize os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT.

POLÍTICAS PÚBLICAS

3.24) O Portal Transparência não disponibiliza a legislação e o regimento interno de Políticas Públicas.

3.25) O Portal Transparência da Prefeitura de Cuiabá não disponibiliza as atas de reuniões e pareceres emitidos pelos Conselhos de Políticas Públicas

51. Nesse ponto, em que se consignou a não disponibilização da legislação das Políticas Públicas e pareceres dos Conselhos, a defesa argumentou sobre a disponibilização das legislações e regimentos internos dos Conselhos no Portal Transparência, bem como de que há resistência dos Conselhos nos envios dos pareceres e reuniões para divulgação no Portal.

52. A Secex manteve a irregularidade, em virtude da não disponibilização da legislação e regimento interno de alguns Conselhos.¹¹

53. Coaduna-se com o entendimento técnico, pois, em consulta ao Portal Transparência, alguns conselhos não disponibilizam as informações necessárias.

54. Sendo assim, considerando as informações incompletas, **mantém-se o apontamento**, sendo necessária a expedição de **determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da LC nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que disponibilize as informações relativas aos Conselhos de Políticas

¹¹ Vide relatório técnico de defesa, 16/17.



Públicas do município e o proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT.

2.2.2. Do descumprimento do TAG

55. A Lei Complementar Estadual nº 486/2013, alterou a Lei Orgânica do TCE/MT, em que se incluiu os arts. 42-A, B e C, os quais tratam do Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito deste Tribunal.

56. O art. 42-A da Lei Orgânica do TCE/MT estabelece que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do seu Presidente e dos respectivos Relatores, pode celebrar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com a autoridade competente, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.

57. A alteração em questão conferiu ao Tribunal de Contas a propositura do Termo de Ajustamento de Gestão, revestindo-se este com instrumento legal apto a possibilitar uma atuação efetiva do controle externo, prevenindo, corrigindo falhas na gestão e, sobretudo, garantindo à sociedade, como destinatária do Controle Externo, a observância pelos Administradores Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados na Carta Magna.

58. Assim sendo, busca-se a melhoria dos serviços dispostos à sociedade, bem como com a melhoria efetiva dos resultados sociais.

59. Após o término da vigência do TAG, deve-se declarar o seu cumprimento ou decidir pela sua rescisão, quando constatado o seu descumprimento, nos termos determinados pelo Regimento Interno do TCE/MT:

Art. 238-H. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do TAG, o Relator submeterá os autos ao Tribunal Pleno, para, alternativamente:

I. declarar cumpridas as metas estabelecidas no TAG, e dar quitação ao gestor exclusivamente no que se referir aos atos e fatos que ensejaram a formalização do instrumento, determinando o arquivamento do processo administrativo;



II. rescindir o TAG, no caso de descumprimento das metas estabelecidas no prazo ajustado, e aplicar as sanções previstas no § 5º do art. 238-B.

Parágrafo único. O descumprimento do TAG configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora de parecer prévio contrário à aprovação das contas e/ou de julgamento pela irregularidade das contas, conforme o caso

60. Com relação ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 31/2016-LAI, a equipe técnica manteve a irregularidade consignada no item 2, a seguir transcrita:

NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

2.1) O Portal Transparência não disponibiliza os relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos e metas, bem como da execução física e financeira das ações.

61. No caso, apontou-se a não disponibilização dos relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos e metas, bem como da execução física e financeira das ações (**subitem 2.1**).

62. O gestor afirmou em sua defesa que referido apontamento refere-se à alteração feita na Resolução Normativa nº 23/2017 do TCE/MT, em que foi incluído o anexo NR-23 para disponibilização da LOA, bem como os relatórios de avaliação e execução do Planejamento e do Orçamento.

63. Informou, ainda houve envio da Tabela PPA- Execução na carga do APLIC 2017, contendo o que foi planejado e o que foi executado para o ano e que, a partir de 2018, seria disponibilizado relatório anual de avaliação do PPA.

64. A Secex manteve o apontamento, após consulta no Portal Transparência da Prefeitura em 22.8.2018 e verificação da não disponibilização do Relatório Anual de Avaliação do PPA.



65. Ao final, a equipe de auditoria sugeriu a seguinte proposta conclusiva:¹²

Considerando que o responsável não apresentou alegações de defesas suficientes para sanar os apontamentos do relatório preliminar em relação às irregularidades que configuram descumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão Nº 31/2016/LAI (NB10_DIVERSOS_GRAVE_10.Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012 - itens: 2.1 Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016) sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Rescinda unilateralmente o Termo de Ajustamento de Gestão nº 11/2016/LAI por descumprimento do referido termo, conforme previsão do art. 238-H, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007;
2. Aplique multa por descumprimento dos compromissos assumidos por meio do TAG com base no art. 238 B, § 5º da Resolução Normativa 14/2007.

66. **Coaduna-se com o entendimento técnico.**

67. No caso em apreço, o responsável deixou de cumprir itens das obrigações assumidas no TAG nº 31/2016-LAI, em especial a Cláusula Terceira, item 3.1, que assim estabelece:

3.1 Ações e programas

- I. Divulgar as peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações
- II. Permitir a gravação dos relatórios de receita em formatos editáveis, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

68. Deve-se destacar, como raciocínio para a manutenção da irregularidade, que a Resolução nº 23/2017-TCE-MT estipulou como critério de fiscalização do cumprimento do Guia de implementação da Lei de Acesso à Informação, dentre outros, a exigência de relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações.¹³

¹² Documento digital nº 185858/2018

¹³ Disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00079776/Anexo%20da%20RN%2023-2017.pdf>



69. Ademais, vale lembrar a norma do TCE/MT estabelece que os Poderes, entidades e órgãos fiscalizados devem atender ao disposto na Resolução nº 23/2017 no prazo de um ano contado a partir de sua vigência, e que tal prazo não afasta a obrigatoriedade de fiscalização do Portal Transparência durante o prazo nele estabelecido, inclusive com aplicação de sanções regimentais no caso de não atendimento aos requisitos já exigidos pelo TCE/MT.¹⁴

70. Desse modo, o descumprimento das metas contidas no TAG nº 31/2016 enseja, nos termos regimentais, a **rescisão** do presente **Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 238-H, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT)**¹⁵.

71. Além da rescisão, como consequência do descumprimento do TAG, o Regimento Interno do TCE/MT autoriza a **aplicação de multa** ao gestor responsável, nos termos do que dispõe o art. 238-B, § 5º, “a”, do RI/TCE-MT¹⁶.

72. Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, em consonância com a Secex, manifesta-se pela **rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta**, com base no art. 238-H, inciso II, do RI/TCE-MT, e pela aplicação de **multa** ao Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito de Cuiabá/TM, nos termos do art. 238-A, §3º, inciso V, c/c art. 238-B, §5º, do RI/TCE-MT.

¹⁴ Resolução Normativa nº 23/2017

Art. 5º Os Poderes, entidades e órgãos fiscalizados deverão atender os critérios contidos no Anexo Único desta Resolução Normativa no prazo de um ano contado a partir de sua vigência. Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a obrigatoriedade de fiscalização dos Portais Transparência durante o prazo nele estabelecido, com o objetivo de identificar deficiências, propor melhorias, acompanhar a implementação dos critérios e aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis pelo não atendimento dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas anteriormente à publicação desta Resolução Normativa

¹⁵ Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT)

Art. 238-H. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do TAG, o Relator submeterá os autos ao Tribunal Pleno, para, alternativamente :
(...)

II. rescindir o TAG, no caso de descumprimento das metas estabelecidas no prazo ajustado, e aplicar as sanções previstas no § 5º do art. 238-B.

¹⁶ Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT)

Art. 238-B.

(...)

§ 5º. No caso de rescisão do TAG, serão cabíveis cumulativamente, as seguintes sanções: a) multa de até 1.000 (mil) UPFs/MT



3. CONCLUSÃO

73. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições Constitucionais de defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público primário, com espeque nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos do art. 238-C da Resolução nº 14/2007 (RI/TCE-MT);

b) pelo **saneamento** das irregularidades constantes nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 (Item 1 – DB08) e 3.1, 3.10, 3.21, 3.22 (Item 3 – NC10);

c) pela **rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão nº 31/2016**, relativa ao **descumprimento da cláusula 3ª, item 3.1 do TAG (item 1.4 – NB10)**, com fundamento no art. 238-H, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (RI/TCE-MT);

d) pela aplicação de **multa** ao **Sr. Emanuel Pinheiro**, Prefeito de Cuiabá/MT:

d.1) pelo **descumprimento de obrigação contida no TAG nº 31/2016-LAI**, com fundamento no art. art. 238-B, § 5º, “a”, da Resolução nº 14/2007 (RI/TCE-MT);

d.2) pela **permanência da irregularidade DB 08 (Achado 1.5)**, com fundamento no art. 286, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (RI/TCE-MT);

e) pela expedição de **determinações**, nos termos do art. 22, §2º, da LC nº 268/2007, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá para que:

e.1) disponibilize os balancetes mensais de verificação e o devido envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT (Achado nº 1.5 - DB08);

e.2) disponibilize informações sobre os créditos tributários municipais e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias,



sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT (Achados nºs 3.2, 3.3, 3.4 - NC10);

e.3) disponibilize as informações relativas às licitações, atas de registros de preços e convênios e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT (Achados nºs 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.11, 3.12, 3.12, 3.13, 3.14 - NC10);

e.4) disponibilize as informações relativas à gestão patrimonial do município e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT (Achados nºs 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20 – NC10);

e.5) disponibilize os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno e proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT (Achado nº 3.23 – NC10);

e.6) disponibilize as informações relativas aos Conselhos de Políticas Públicas do município e o proceda ao envio da comprovação ao TCE/MT no prazo de 30 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 286, inciso III, do RI/TCE-MT (Achados nºs 3.24, 3.25);

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 01 de outubro de 2018.

(assinatura digital)¹⁷
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.